

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

Rua Solon Pinheiro, 557, 1º Andar, Centro
Fones: (0XX)(85) 3226 2233/3226.9997-
Fortaleza - Ceará - CEP 80050-040



EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO/CE.

PROCESSO Nº 2007.161.00070-6

(AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO DPVAT).

JOSÉ EDILSON CAMELO, por seu
procurador "*in fine*" subscrito, já devidamente qualificado no processo em
epígrafe, vem, tempestivamente, perante V.Exa., expor e requerer o seguinte:

Às fls. 70/76, a MM. Juíza julgou procedente
o presente pedido, conforme requerido na peça inaugural.

Analisando cuidadosamente o caderno
processual, observa-se que fora expedido Carta de Intimação do decisório para
a parte promovida, tendo a mesma tomado ciência em 03/01/09, conforme
constante às fls. 93 dos autos.

dispõe:

Reza o art. 42 da Lei 9099/95, que assim

*O Recuso será interposto no prazo de 10(dez)
dias, contados da ciência da sentença, por
petição escrita, do qual constarão as razões e o
pedido do recorrente.*

*§ 1º. O preparo será feito, independentemente
de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas
seguintes à interposição, sob pena de deserção.*

PODER JUDICIÁRIO	
Comarca de Gal. Sampaio	
Rec. Hoje,	
Protocolado sob o N.º	39, 09
Em	13, 03, 09
<i>Luiz Inês Brito</i>	
Encarregado do Protocolo	



Ocorre Exa., que a parte adversa somente veio interpor RECURSO INOMINADO em 13/02/2009, ou seja, totalmente fora do prazo e ao arrepio da Lei preconizada no procedimento dos Juizados Especiais (Lei. 9099/95).

Ademais, além de não ter sido protocolado na secretaria do Fórum desta Comarca, em tempo hábil, o original do Recurso interposto, o Banco promovido somente veio a efetuar o pagamento das custas processuais e do preparo em 17/02/2009, tendo juntado aos autos na data de 12/03/2009, ou seja, fora do prazo estabelecido em Lei.

Destarte, diante da interposição do Recurso Inominado - Via Fax - , acrescido do fato de não ter sido protocolado o original do Recurso na secretaria desta Comarca, e ainda, pela efetivação do pagamento do preparo fora do prazo legal, requer seja considerado intempestivo o Recurso Inominado de fls. 80/87, devendo o mesmo ser imediatamente desentranhado e entregue ao ilustre causídico da parte promovida.

Caso não seja esse o duto entendimento, o que *permissa vênia*, não acreditamos, requer seja concedido ao signatário, prazo estabelecido em Lei para eventual apresentação de contra-razões, para que os autos sejam posteriormente remetidos à Turma Recursal dos Juizados Especiais.

N. Termos,

P. Deferimento.

General Sampaio/CE, 13 de março de 2009.


ADAUETE PIRES DUARTE
Advogado
OAB/CE nº 18.290